



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

LEI N°3.744/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário, utilizando o saldo remanescente dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário, em caráter excepcional e transitório, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, desvinculado de sua remuneração, para utilização do saldo remanescente dos recursos do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referentes ao ano de 2021, se existentes.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei, os servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, de forma que:

I) Entende-se por efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente;

II) Entende-se por profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública de ensino, nos termos do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

a) professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

b) trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

c) trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

d) profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

e) profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação;

f) profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 3º A concessão do abono será feita pela divisão do valor total apurado na data de 30 de dezembro de 2021, pela quantidade de servidores habilitados.

Parágrafo único. O valor do abono recebido por cada servidor será proporcional à quantidade de meses trabalhados durante o ano de 2021, bem como ao número de cargos.

Art. 4º O cálculo será efetuado observando o saldo disponível na data de 30 de dezembro de 2021 e o pagamento será efetuado na mesma conta bancária vinculada à ficha de pagamento do servidor.

Art. 5º Sobre o valor pago aos servidores habilitados, por se tratar de abono eventual único, desvinculado do salário, não haverá incidência de desconto previdenciário.

Art. 6º O abono salarial referido nesta lei não se incorpora ao vencimento para qualquer efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Art. 7º Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as netas e resultados fiscais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 122, §2º da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 29 de dezembro de 2021.

MIRO LUCIO PEREIRA

Prefeito Municipal